



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023.

Autoriza o pagamento extraordinário, aos respectivos beneficiários, dos valores recebidos por meio de precatórios da União Federal relativos ao Fundef, na forma da Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Camutanga em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º- Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º- Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Camutanga:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Camutanga, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede



pública do Município de Camutanga durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef do ano de 1997 ao de 2006; e

II – aos atualmente aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Camutanga durante o período de 1997 a 2006, quando ocorreu os repasses a menor ao então Fundef, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Camutanga, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º- O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Camutanga, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento a ser publicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Camutanga ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará judicial, por meio do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º- A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º - Por meio de portaria, o Poder Executivo Municipal:

§1º - Publicará em canal oficial de comunicação e afixará em quadro de aviso na sede da Prefeitura Municipal de Camutanga a convocação para habilitação dos profissionais do magistério que não possuem mais vínculo com o Município de Camutanga ou seus herdeiros legais, mediante alvará judicial.

§2º - Deverá dar publicidade à relação geral dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

- a) Identificação nominal do profissional;
- b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimato;
- c) Matrícula;
- d) Jornada de Trabalho, expresso em horas-aulas contratadas;
- e) Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses; e
- f) Valor Individual a ser disponibilizado.

§3º - procedimentos, competências e tramitação dos processos administrativos que processarão as contestações apresentadas à relação prevista no inciso deste artigo ou aos dados nela inseridos;

§4º - procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos requerimentos de pagamento do abono aos herdeiros, na forma do § 3º do art. 3º;

§5º - o calendário de pagamento, respeitados os prazos máximos previstos neste Decreto; e

§6º - normas complementares à fiel execução deste Decreto;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§7º – será de 30 (trinta) dias corridos o prazo para requerer a habilitação prevista no §1º e

Art. 8º- Após a publicação da lista oficial com os beneficiários,

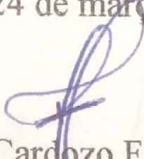
Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 10- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei quanto aos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de março de 2023.


Talita Cardozo Fonseca
Prefeita